

Gab. Jurídico  
original



## PROTOCOLO

Considerando que, nos termos da sua lei orgânica, compete ao INEM promover a qualificação do pessoal indispensável às acções a empreender no campo da emergência médica, em especial do pessoal afecto às tripulações de ambulância.

Considerando que o INEM é um agente na promoção da cooperação com comunidades lusófonas.

Considerando o disposto na Carta de Intenções no domínio da Saúde entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde, assinada em 9 de Outubro de 2003, nomeadamente no que nela se dispõe relativamente à cooperação bilateral no âmbito da formação profissional, privilegiando a realização das acções de formação em Cabo Verde e com o objectivo de alcançar um desenvolvimento auto-sustentado.

Entre,

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** INSTITUTO NACIONAL DE EMERGÊNCIA MÉDICA, doravante designado INEM, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 36, em Lisboa, Portugal, neste acto representado pelo Senhor Presidente do Conselho de Direcção, com poderes para o acto, Senhor Dr. Luís Manuel de Paiva Cunha Ribeiro

e,

**SEGUNDO OUTORGANTE:** DIRECÇÃO GERAL DA SAÚDE DA REPÚBLICA DE CABO VERDE, com sede em Praia, neste acto representado pelo Senhor Director Geral da Saúde, com poderes para o acto, Senhor Dr. Carlos Brito é estabelecido e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se regula nos termos e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo define as bases de cooperação e articulação entre o INEM, e a Direcção Geral da Saúde de Cabo Verde em matéria da formação de tripulantes de ambulância de emergência (TAE/TAS).

## CLÁUSULA SEGUNDA

O INEM ministrará cursos de formação e a certificação de TAE/TAS, de acordo com o estabelecido nos produtos pedagógicos do INEM, como tal especificados no Anexo ao presente protocolo e que dele faz parte integrante.

## CLÁUSULA TERCEIRA

O INEM reconhecerá a qualidade de TAE/TAS aos formandos que hajam concluído, com aproveitamento, as acções de formação a realizar pelo INEM e emitirá certificados de formação.

## CLÁUSULA QUARTA

As matérias respeitantes ao planeamento, organização e regulamentação das acções de formação e certificação obedecerão a Produtos Pedagógicos definidos pelo INEM, comprometendo-se o INEM a ministrá-los de acordo com as actualizações que, à data, vigorarem na área da emergência médica.

## CLÁUSULA QUINTA

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válido por tempo indeterminado.

Praia, 28 de Janeiro de 2004

Pelo INEM – Instituto Nacional de  
Emergência Médica

*Luis Cunha Ribeiro*

Pela Direcção-Geral da Saúde de  
Cabo Verde

*Carlos Brito*